|  |
| --- |
| **LISTA DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE DEPENDENTES** |

**NDE**

**ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CADA ITEM**

1. **REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, SERÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:**

1. **Cônjuge**: Certidão de casamento, CPF ;
2. **Companheiro(a)** : Carteira de identidade e/ou certidão de nascimento, CPF, Termo de União Estável;
3. **Filho(a) ou enteado(a) até o mês em que completar 22 (vinte e dois) anos:** CPF, certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
4. **Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, de 22 (vinte e dois) até o mês em que completar 25 (vinte e cinco) anos:** CPF, certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e comprovante de matrícula;
5. **Filho(a) ou enteado(a) de qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho:** CPF, certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico atestando a incapacidade;
6. **Pessoa absolutamente incapaz, da qual o(a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a):** CPF, certidão de nascimento e/ou carteira de identidade **e** termo de tutela ou curatela.

**OBSERVAÇÕES:**

* Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente;
* Filhos de pais separados judicialmente, só poderão ser considerados dependentes daquele que detém a guarda judicial.
* O presente formulário deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo cônjuge, ficando este ciente de que o dependente estará sendo utilizado para fins de dedução mensal do servidor.
* Em todos os casos, deve ser anexada a última declaração do IRRF, a parte dos dependentes declarados.
1. **RECEBIMENTO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR E AUXÍLIO NATALIDADE, SERÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:**

1. **FILHO(S) OU MENOR(RES) SOB GUARDA OU TUTELA:** De 0 (zero) até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade, apresentando CPF, certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou tutela. Para dependentes portadores de necessidades especiais de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária (inferior a seis anos de idade), anexar laudo médico para avaliação da Junta Médica deste Instituto.

**OBSERVAÇÕES:**

* Quando o pai e a mãe do dependente forem servidores públicos, seja na esfera municipal, estadual ou federal, apenas um poderá cadastrar o(s) filho(s) para o recebimento do auxílio pré-escolar, sendo ilegal o cadastramento de um mesmo dependente simultaneamente;
* É vedado o recebimento simultâneo das modalidades **direto** (Creche) e **indireto** (valor expresso em moeda corrente). Caso for constatado pagamento indevido, à DGP/RT deverá ser comunicada imediatamente.
* O auxílio natalidade é pago apenas uma vez.
1. **ACOMPANHAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA, SERÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:**
2. **Cônjuge:** Certidão de casamento, CPF ;
3. **Companheiro(a) :** Carteira de identidade e/ou certidão de nascimento, CPF, Termo de União Estável;
4. **Filho(a) ou enteado(a) até o mês em que completar 22 (vinte e dois) anos:** CPF, certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
5. **Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, de 22 (vinte e dois) até o mês em que completar 25 (vinte e cinco) anos:** CPF, certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e comprovante de matrícula;
6. **Filho(a) ou enteado(a) de qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho:** CPF, certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico atestando a incapacidade;
7. **Pessoa absolutamente incapaz, da qual o(a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a):** CPF, certidão de nascimento e/ou carteira de identidade e termo de tutela ou curatela;
8. **Pais –** Carteira de identidade e/ou certidão de casamento, CPF.